

**Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e
Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Notas da 1ª
Zona do Juízo de Vitória da Comarca da Capital**

RODRIGO SARLO ANTONIO
Oficial e Tabelião

Estatuto Social



Espírito Santo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

nº 12259

Certifico e dou fé que o documento anexo, contendo 33 (trinta e três) páginas, protocolado sob o número 118202 em data de 13/02/2026, foi averbado às folhas 186 do livro A-564 nesta Serventia, referente a 32ª averbação onde consta o Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes, datada de 19 de dezembro de 2025 da **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – FECOMÉRCIO/ES**, com ato constitutivo registrado sob o número **12259** do livro **A-13**.

Vitória, ES, 24 de março de 2026.

Rita de Cássia Pandolfi
Oficial Substituta



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 024661.UOH2601.11306
Emolumentos: 467,40 Encargos: 139,65 Total: 607,05
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



A imagem desta certidão encontra-se digitalizada, possibilitando a sua impressão a qualquer tempo. (Art. 121 DA Lei 6015/73)

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

005.133.129

Matriz
Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
Santa Lucia – Vitória – ES – Cep: 29.056-250
Tel.: (27) 2124-9500

Substitutos:
Romulo Alves da Motta Neto
Rita de Cássia Pandolfi



ILMO. SR.
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VITÓRIA – ES.

Nome Completo	IDALBERTO LUIZ MORO		
CPF	416.456.777-53	RG/UF	293.664 - SPTC-ES
<input type="checkbox"/> Brasileiro	<input type="checkbox"/> Outro:		
Estado civil		Profissão	
Nome do PAI	CEZAR HERMINIO MORO		
Nome da MÃE	GENOEFA SFALSIM MORO		
Endereço residencial	ALAMEDA HELIO DA COSTA FERRAZ, 290, AP 1601, ED SUMMER HILL - PRAIA DE SANTA HELENA		
E-mail	presidencia@fecomercio-es.com.br		
Telefone para contato	(27) 3205-0720		

Na qualidade de Representante Legal da Pessoa Jurídica adiante qualificada, vem requerer a Vossa Senhoria, o Registro ou Averbação da entidade ora apresentada:

Razão Social ou Denominação Social	FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO-FECOMERCIO-ES
------------------------------------	---

Registrado(a) no Livro A- _____ sob o nº 12259 (se houver)

Juntando para tanto os seguintes Documentos:

- Edital de Convocação
- Lista de Presenças
- Ata
- Estatuto Social
- CNPJ Nº _____
- _____

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Urbi Office, Santa Lúcia - Vitória / ES - CEP: 29056-250 | Tel.: (027) 2124-9500
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO www.civilnotasdevitoria.com.br



Reconheço por semelhança a firma de **IDALBERTO LUIZ MORO**
Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 05/02/2026, 10:26:39

Joyana Azevedo Madeira - Escrevente
Selo Digital: 024661.SYE2507.17959
Emolumentos: R\$ 7,73 Encargos: R\$ 2,29 Total: R\$ 10,02
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

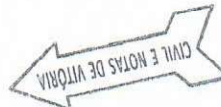


Declaro, nos termos do art. 8º, §1º, do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, que regulamenta o art. 3º, inciso X, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que apresentei para digitalização o presente documento.

Declaro, ainda, que o arquivo digital gerado reproduz integralmente o conteúdo do documento físico sob minha posse, sendo de minha responsabilidade exclusiva a autenticidade das assinaturas, nos termos do art. 130, §2º, da Lei nº 6.015, de 1973, bem como a observância dos padrões técnicos de digitalização previstos no art. 5º do referido decreto.

Pede Deferimento.

Vitória/ES, 05 / 02 / 2026



(assinatura e reconhecimento de firma)

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Urbi Office, Santa Lúcia - Vitória / ES - CEP: 29056-250 | Tel.: (027) 2124-9500
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO www.civilnotasdevitoria.com.br



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art.7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 13/02/2026, 10:10:32

Lorraine Rodrigues Rangel - Escrevente
Selo Digital: 024661.SYE2507.21514
Emolumentos: R\$ 4,29 Encargos: R\$ 1,27 Total: R\$ 5,56
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

Lorraine



**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇO E TURISMO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO – FECOMÉRCIO/ES**

CAPÍTULO I

Prerrogativas e Objetivos da Federação

Art. 1º - A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – FECOMÉRCIO/ES, entidade sindical de segundo grau, fundada e reconhecida pela Carta Sindical de 28 de maio de 1954, com endereço na Rua Misael Pedreira da Silva, 138, 3º andar, Edifício “Casa do Comércio”, Bairro Santa Lúcia, Vitória, Espírito Santo – CEP: 29.056-230, integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (Sicomércio), com sede na cidade de Vitória, rege-se por este Estatuto.

Parágrafo Único - A FECOMÉRCIO/ES constituída com o fim de estudo, defesa, coordenação dos interesses das categorias representadas pelos sindicatos, observadas as prerrogativas e objetivos legais e estatutários, possui base territorial em todo o Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - São prerrogativas constitucionais e objetivos institucionais da FECOMÉRCIO/ES: ✓

- I - Representar, no âmbito do Estado do Espírito Santo os direitos e interesses do comércio brasileiro de bens, de serviços e de turismo (Constituição Federal, art. 8º, III);
- II - Defender a unicidade e/ou unidade sindical e a manutenção do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio de Bens, Serviços e Turismo;
- III - Integrar o Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio (Sicomércio), cuja entidade máxima é a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC (Constituição Federal, art. 8º, IV);



Sindicatos

- IV** - Arrecadar as contribuições para o custeio do Sicomércio (contribuição confederativa - art. 8º, IV, da Constituição Federal; e contribuição assistencial – art. 513, “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho) e a contribuição sindical das empresas integrantes das categorias inorganizadas;
- V** - Conciliar divergências e conflitos entre sindicatos filiados;
- VI** - Celebrar Convenções Coletivas de Trabalho e prestar assistência em Acordos Coletivos de Trabalho nas localidades onde não haja sindicatos representativos da categoria econômica;
- VII** - Colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as categorias econômicas que representa;
- VIII** - Defender, na condição de postulado filosófico, o direito de propriedade, a livre iniciativa, a economia de mercado e o Estado Democrático de Direito;
- IX** - Defender os princípios de liberdade para exercer o comércio de bens, de serviços e de turismo, lealdade na concorrência e ética no desempenho da atividade profissional;
- X** - Preservar e consolidar o desenvolvimento harmônico do comércio de bens, de serviços e de turismo, em todas as regiões do País;
- XI** - Pugnar pela conquista e o prestígio dos valores relacionados à confiança nas instituições, com realce para a moeda e o crédito;
- XII** - Pugnar pelo Brasil aberto ao comércio internacional e integrado na economia mundial;
- XIII** - Promover a harmonia e a solidariedade das categorias econômicas e o amplo entendimento com as categorias profissionais, visando à paz social;
- XIV** - Instituir mecanismos para coordenar divergências e conflitos entre sindicatos filiados e atuar na resolução de conflitos decorrentes de relação do trabalho, por meio da conciliação, da mediação e da arbitragem e demais métodos de resolução de conflitos, no âmbito do Comércio de Bens, Serviços e Turismo;
- XV** - Prover produtos e serviços a seus representados, dentro de sua atividade finalística, inclusive de caráter econômico-financeiro;

XVI - Organizar e administrar o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC - Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946) e o Serviço Social do Comércio (SESC - Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946), no âmbito do Estado do Espírito Santo;

XVII - Realizar conferências, seminários e reuniões similares sobre temas de interesse das atividades comerciais e da organização sindical, bem como em comemoração a datas que se constituem marcos na história do comércio, além de promover e organizar eventos de interesse da economia em geral e do comércio de bens serviços e turismo em especial;

XVIII - Promover estudos e pesquisas relacionadas ao comércio de bens, serviços e turismo capixaba e nacional;

XIX - Publicar periódicos focalizando as atividades comerciais em geral e patrocinar a edição de livros e estudos dedicados ao comércio de bens, serviços e turismo;

XX - Prestar consultoria e assistência jurídica aos sindicatos filiados e às categorias inorganizadas;

XXI - Colaborar e promover ações e apoio para o INSTITUTO FECOMERCIO-ES, em seu objetivo de promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e tecnológica, inovação e transferência de tecnologia, podendo ainda, fazer alocação de recursos, se aprovado pela Diretoria.

§1º - A Federação poderá manter relação com organizações internacionais afins, podendo a elas se associar, desde que autorizada pelo Conselho de Representantes (CR).

CAPÍTULO II

Da Federação e dos Sindicatos Filiados: Direitos e Deveres

Art. 3º - Todos os sindicatos que representam categorias econômicas dos grupos do Plano da Confederação Nacional do Comércio, terão em princípio o direito de filiação à Federação, desde que, obrigatoriamente:



Sindicatos

a) Os candidatos a cargos eletivos na Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo – FECOMÉRCIO-ES e nos respectivos sindicatos, sejam sócios ou dirigentes de sociedades empresariais, integrantes da categoria econômica do comércio de bens, serviços e turismo, devidamente constituídas há mais de 03 (três) anos e devidamente registradas no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo;

b) Em seu Estatuto esteja expressa a sua adesão ao Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio – SICOMÉRCIO, nos termos da Resolução CNC/CR n.º 01, de 23 de novembro de 1990, do Egrégio Conselho da Confederação Nacional do Comércio, e submissão aos regulamentos e normas pertinentes a ele (SICOMÉRCIO);

Art. 4º - A filiação de sindicato à FECOMÉRCIO/ES depende do atendimento das exigências estatutárias e de decisão da Diretoria Executiva.

§1º - O pedido de filiação, apresentado ao Presidente para ser submetido à Diretoria Executiva, será instruído com:

I - Certidão comprobatória do registro que lhe assegura personalidade jurídica de natureza sindical;

II - Prova de prévio enquadramento sindical no plano da CNC, segundo as regras e os critérios do Sicomércio;

III - Prova de viabilidade econômico-financeira da entidade, mediante a comprovação de receita suficiente para manutenção dos serviços necessários à realização de suas finalidades, segundo critério da Diretoria;

IV - Cópia autêntica da ata da reunião do Conselho de Representantes (CR) ou da Assembleia que tiver autorizado o pedido de filiação e indicado seus representantes eleitos, especificada a identificação de cada um;

V - Cópia do estatuto.

VI - Taxa de filiação, a ser fixada pelo Conselho de Representantes da Federação através de Resolução.



§2º - O pedido de filiação será distribuído ao Setor Jurídico e Sindical, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para seu exame, podendo determinar diligências necessárias ao cumprimento deste Estatuto.

§3º - Uma vez instruído, será incluído em pauta para deliberação do Conselho de Representantes.

§4º - A decisão será comunicada por escrito ao sindicato interessado e às demais filiadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da reunião em que tiver sido adotada, declinados seus fundamentos, caso denegatória.

§5º - Da decisão denegatória cabe recurso ao Conselho de Representantes (CR), no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da ciência.

§6º - A federação e os sindicatos filiados observarão a sincronia de mandatos, na forma da Resolução CNC 361/2003, sendo respeitada, pela Federação, a plena liberdade na recondução dos dirigentes dos sindicatos.

Art. 5º - A FECOMÉRCIO-ES manterá cadastro ou banco de Registro das entidades filiadas para lançamento dos dados necessários à sua identificação.

Art. 6º - Os direitos do sindicato filiado iniciam-se no dia seguinte à realização da Reunião do Conselho de Representantes que acolheu o pedido de sua filiação, ou no caso do § 5º do Art. 4º, no dia posterior a Reunião do Conselho que deverá apreciar o Recurso, observando-se o disposto no art. 17, §1º deste Estatuto.

Art. 7º - OS SINDICATOS FILIADOS dividem-se em:

I - Fundadores: os que hajam participado das Assembleias de Fundação da entidade;

II - Efetivos: os filiados após a fundação da entidade.

Parágrafo Único - A distinção deste artigo não inferioriza nem restringe direitos dos filiados.



Art. 8º - São direitos do sindicato filiado:

- I - Tomar parte, votar e ser votado, por seus representantes, nas reuniões do Conselho de Representantes (CR);
- II - Requerer, com número não inferior a 1/3 (um terço) dos sindicatos filiados, a convocação da reunião extraordinária do Conselho de Representantes (CR);
- III - Utilizar os serviços da Federação;
- IV - Apresentar proposições sobre matérias de interesse do comércio de bens, serviço e turismo;
- V - Solicitar o seu desligamento do quadro de filiados.

Art. 9º - São deveres do sindicato filiado:

- I - Pagar as contribuições associativa e assistencial, cujo valor e prazo serão fixados pelo Conselho de Representantes (CR) na última reunião do ano anterior ou na primeira do ano de sua cobrança;
- II - Comparecer às Assembleias, por intermédio de seus representantes, acatando as deliberações tomadas;
- II - Observar o Estatuto e acatar às deliberações da Fecomércio-ES;
- III - Repassar à Federação, nos prazos, as parcelas que lhe são devidas da contribuição confederativa e assistencial e de quaisquer outras previstas em lei ou no Estatuto.
- IV - Discutir, no âmbito do Conselho de Representantes, assuntos atinentes à entidade, suas finalidades e filiados, evitando-se o debate público.
- V - Iniciar e finalizar seus processos eleitorais antes da eleição da Diretoria da Fecomércio-ES;
- VI - Apresentar, seus processos eleitorais, contendo Atas de eleição e posse da Diretoria e dos futuros representantes junto ao Conselho da Fecomércio-ES, bem como todos os documentos que instruíram o processo eleitoral, 30 (trinta) dias após o encerramento do pleito.

Art. 10 - O sindicato filiado está sujeito:

- I - À pena de suspensão de direitos até 6 (seis) meses:
 - a) por ausência, sem justa causa, a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Representantes;



Sindicatos

- b)** por atraso no pagamento da contribuição associativa, por prazo superior a 3 (três) meses e sem justa causa;
- c)** por não acatar as deliberações da Federação, tomadas pelo seu Conselho de Representantes;
- d)** por descumprimento deste estatuto e das normas do Sicomércio;
- e)** por não repassar à Fecomércio, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o mês do recebimento, a parte que lhe couber na arrecadação da contribuição confederativa ou outra contribuição prevista em lei ou no Estatuto.

II - À pena de eliminação do quadro de filiados:

- a)** por desconstituição e/ou cassação de seu registro no Sicomércio;
- b)** por reincidência ou, se for o caso, por persistência nas faltas de que trata o inciso I.

Art. 11 - As penalidades previstas no art. 6º serão aplicadas pela Diretoria, com recurso ao Conselho de Representantes (CR), devendo ser assegurado, no respectivo processo, sob pena de nulidade:

I - Amplo direito de defesa;

II - Prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva notificação, para apresentação, por escrito, da defesa e do recurso.

§1º - A simples manifestação da maioria não constitui motivo para aplicação de quaisquer penalidades diversas das estabelecidas neste Estatuto.

§2º - A suspensão ou desfiliação de sindicato, seja a que título for, não o desonera da obrigação de repassar à Federação a parte que lhe cabe na contribuição confederativa ou em outra estabelecida na lei ou no Estatuto.

Art. 12 - O sindicato eliminado poderá reingressar na Federação, desde que:

- I** - Por deliberação do Conselho de Representantes (CR) seja julgado reabilitado;

II - Efetue a liquidação do seu débito, atualizado monetariamente e acrescido de multa de 10% (dez por cento).

CAPÍTULO III

Dos associados de natureza com objetivos correlatos

Art. 13 - A Federação poderá admitir, como associados não sindicais de natureza diversa de filiado, pessoas jurídicas que, embora constituídas ou não como entidades sindicais, desenvolvam atividades econômicas, institucionais ou representativas compatíveis com os objetivos da Federação do Comércio, especialmente nos setores de bens, serviços e turismo.

§1º - Os associados não filiados deverão comprovar atuação regular e idônea, mediante documentação pertinente, e serão admitidos por deliberação da Diretoria Executiva, conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio.

§2º - Os associados terão direito a participar de eventos, programas e iniciativas promovidas pela Federação; receber publicações, estudos e informações técnicas de interesse do setor; e integrar comissões temáticas e grupos de trabalho, quando convidados.

§3º - Os associados não filiados não poderão ser eleitos para cargos de direção ou representação sindical, salvo disposição específica em regulamento aprovada pela Assembleia Geral.

§4º - A contribuição dos associados não filiados será definida pela Diretoria Executiva, observando critérios de proporcionalidade e sustentabilidade financeira.

§5º - As pessoas jurídicas que, embora constituídas ou não como entidades sindicais, que pretenderem ser associadas, não poderão ter atividades correlatas que sejam concorrentes com um sindicato filiado à esta federação, cuja matéria deverá ser apreciada pela Diretoria Executiva, quando da deliberação do pedido de associação.

§6º - A exclusão de associado não filiado poderá ocorrer por descumprimento das normas estatutárias ou regimentais; prática de atos contrários aos interesses da Federação; e inadimplência superior a 12 (doze) meses, após notificação formal.

CAPÍTULO IV
Da Administração

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 14 - São órgãos de administração da Federação:

- I - O Conselho de Representantes (CR);
- II - A Diretoria Executiva;
- III - O Conselho Fiscal (CF).

SEÇÃO II
Do Conselho de Representantes (CR)

Art. 15 - O Conselho de Representantes, constituído pelos sindicatos filiados, é o órgão máximo da estrutura hierárquica da Federação, com a atribuição de:

- I - Dispor sobre o Sicomércio no âmbito Estadual (Constituição Federal, art. 8º, IV);
- II - Estabelecer as diretrizes gerais de ação da FECOMÉRCIO-ES e verificar sua observância;
- III - Eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, os Membros dos Conselhos Regionais do SESC e do SENAC, os representantes das categorias econômicas junto aos órgãos de jurisdição Nacional, Regional ou Municipal, dentro das atribuições legais ou, quando ocorrente, referendar os nomes escolhidos pela Diretoria ou pelo Presidente;
- IV - Apreciar recurso de sindicato contra decisão da Diretoria que indeferir sua filiação à Federação;



- V - Aplicar quaisquer das penalidades previstas neste Estatuto;
- VI - Deliberar sobre a tomada e aprovação das contas da Diretoria e sobre a proposta orçamentária;
- VII - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse do comércio.
- VIII - Fixar contribuições;
- IX - Reformar o Estatuto Social;
- X - Autorizar a alienação ou incorporação, compra e venda, e permuta de bens imóveis, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- XI - Aprovar proposta da Diretoria para venda ou doação de bens móveis, ou valores da entidade e baixa do patrimônio por inservíveis.
- XII - Deliberar ou delegar poderes para a celebração de Convenções Coletivas de Trabalho das Categorias Inorganizadas;

§1º - As deliberações do Conselho de Representantes (CR) serão tomadas, em primeira convocação, por maioria absoluta de votos dos sindicatos filiados e, em segunda, por maioria de votos dos presentes, salvo nos casos em que o Estatuto exija *quórum* especial.

§ 2º - A votação das matérias previstas nos incisos III a V será feita por escrutínio secreto.

§3º - Para tomada e aprovação de contas da Diretoria, os seus membros não podem votar, nem presidir os trabalhos.

§4º - Em se tratando de alienação de bens imóveis, o quórum deverá ser de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros, decidindo por maioria.

Art. 16 – A representação dos filiados junto ao Conselho de Representantes é composta por dois delegados titulares e dois suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria do Sindicato para mandato coincidente desta, e tomará posse no Conselho após a posse no Sindicato.

§1º - Nas decisões do Conselho caberá um voto por delegação, exercendo o voto o titular do cargo de maior hierarquia em sua Diretoria ou, incorrendo esta hipótese o mais idoso.

§2º - A delegação do sindicato filiado somente poderá participar das discussões e exercer o direito de voto se a filiada delegante estiver em gozo dos direitos estatutários e, quites quanto às obrigações pecuniárias.

§3º - É vedada a representação de mais de um sindicato pela mesma pessoa.

Art. 17 - Nas votações do CR, inclusive para fins eleitorais, cada sindicato terá 1 (um) voto.

§1º - O sindicato que se filiar durante o ano só poderá exercer o direito de voto a partir do ano subsequente ao de sua filiação.

§2º - O representante votante do Sindicato filiado será o membro titular da Delegação eleita, que será substituído pelo suplente em seu impedimento, **inclusive temporário**, mediante formalização expressa, vedada a representação por meio de mandato ou designação.

Art. 18 - O Conselho de Representantes reúne-se:

I - Ordinariamente, pelo menos quatro vezes por ano, para tomada de contas, discussão e votação do orçamento e eleições de sua atribuição, a serem realizadas, preferencialmente, em março, junho, setembro e dezembro;

II - Extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou por 1/3 (um terço) dos sindicatos filiados, feita a prévia e específica indicação dos assuntos a tratar.

§1º - As reuniões extraordinárias só poderão:

I - Tratar dos assuntos para que foram convocadas;

II - Instalar-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos sindicatos filiados e, em segunda, no mínimo 1 (uma) e no máximo 2 (duas) horas depois, com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) deles, exigida a participação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos que a convocaram no caso previsto na última parte do inciso II do artigo 18.

§2º - À convocação da reunião extraordinária do Conselho de Representantes não poderá se opor o Presidente da Federação, que a promoverá em 5 (cinco) dias úteis da entrada do requerimento na Secretaria, para realização dentro de no máximo 20 (vinte) dias úteis. Caso o Presidente não o faça, a reunião será convocada pelos que deliberarem realizá-la.

§3º - As reuniões serão realizadas mediante convocação, por edital publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo ou em jornal de grande circulação no Espírito Santo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e comunicado aos filiados juntamente com a pauta da reunião.

§4º - A convocação pelo Edital deverá ser reforçada por convocação via e-mail, carta, mensagens de texto, telegrama, ou qualquer meio físico ou eletrônico que permita a confirmação de recebimento pelos Conselheiros e Sindicatos filiados, com as mesmas informações e prazos previstos no edital.

§5º - Em casos de comprovada urgência, a publicação de edital poderá ser dispensada, processando-se a convocação com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§6º - O Presidente do Conselho dirigirá os trabalhos, salvo se convocada a reunião para apreciar ato do Presidente.

SEÇÃO III

Da Diretoria Executiva

Art. 19 - A Diretoria Executiva é integrada por 15 (quinze) membros e igual número de suplentes, eleitos pelo Conselho de Representantes para um mandato de 4 (quatro) anos.

§1º - Os cargos da Diretoria Executiva são os seguintes:

I - 1 (um) Presidente;

II - 1 (um) Vice-presidente de Gestão e Planejamento;

III - 04 (quatro) Vice-presidentes;

IV - 1º e 2º Diretores Financeiro;

- V - 1º e 2º Diretores Secretários;
- VI - 1 (um) Diretor de Patrimônio;
- VII - 1 (um) Diretor do Setor de Comércio;
- VIII - 1 (um) Diretor do Setor de Serviços;
- IX - 1 (um) Diretor do Setor de Turismo;
- X - 1 (um) Diretor de Relações Institucionais;

§2º - Serão eleitos também pelo Conselho de Representantes e para o mesmo mandato, os suplentes da Diretoria, em igual número de titulares.

§3º - Juntamente com a Diretoria e Conselho Fiscal, serão eleitos, com igual mandato, os Representantes junto ao Conselho da Confederação Nacional do Comércio, composto de 2 (dois) Delegados Representantes titulares, e 2 (dois) Delegados Representantes Suplentes.

§4º - Ao Diretor Presidente será permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

§ 5º - Serão homenageados, em caráter permanente, na condição de PRESIDENTE HONORÁRIO, os ex-presidentes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo, podendo participar das reuniões do Conselho de Representantes, sem direito a voto.

✓ § 6º - Ao ex-presidente e último mandatário, além da homenagem na condição de PRESIDENTE HONORÁRIO, ser-lhe é garantido o direito de compor a Diretoria Executiva, eleita após a conclusão do seu mandato, podendo participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes, com direito à voz e sem direito à voto.

Art. 20 - A Diretoria Executiva poderá ser composta ainda, por um Diretor de Comunicação e um Diretor Jurídico, após a aprovação pela Diretoria Executiva eleita, de livre escolha pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva, sem obrigatoriedade de ser representante de empresa.



integrante do plano sindical da Federação, cujas atribuições e requisitos para o exercício do cargo deverão estar relacionadas no Regimento Interno.

Parágrafo Único - Os Diretores de Comunicação e Jurídico, pela natureza de suas funções, poderá ter direito a participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes, podendo em qualquer uma delas se manifestar, não tendo direito a voto nas deliberações de qualquer dos referidos órgãos.

Art. 21 - À **Diretoria Executiva** compete:

- I - Administrar as finanças e o patrimônio da entidade;
- II - Apreciar qualquer assunto de interesse de empresa ou instituição integrante do plano sindical da federação, deliberando sobre as medidas concretas a serem adotadas pela Federação;
- III - Orientar e fiscalizar a gestão administrativa;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as normas disciplinadoras do Sicomércio, o Estatuto, as Resoluções e demais atos seus, do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal;
- V - Organizar e submeter à aprovação do Conselho de Representantes, com parecer do Conselho Fiscal, o relatório e o balanço do ano anterior, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações;
- VI - Elaborar o Regimento Interno da FECOMÉRCIO-ES;
- VII - Aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- VIII - Eleger ou escolher, *ad referendum* do Conselho de Representantes, seus representantes junto aos órgãos de jurisdição estadual e municipal;
- IX - Desempenhar as atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Representantes.



Parágrafo Único - Ao término do mandato, a Diretoria Executiva fará prestação de contas de sua gestão, incluindo a do exercício em curso, perante o Conselho de Representantes.

Art. 22 - A Diretoria Executiva reúne-se mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§1º - As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de correio eletrônico devendo ser reforçada a convocação por meio de mensagem de aplicativos ou meios equivalentes, realizando-se em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, no mínimo 1 (uma) hora depois da hora marcada, desde que presentes, pelo menos, 1/3 (um terço) dos diretores.

§2º - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos diretores **presentes**.

Art. 23 - Ao Presidente incumbe:

- I - Exercer a função administrativa no comando direto dos órgãos e serviços da entidade;
- II - Representar legalmente a Federação, inclusive perante a Administração Pública e em Juízo, podendo delegar poderes;
- III - Convocar as reuniões do Conselho de Representantes e da Diretoria, presidindo-as;
- IV - Fazer elaborar e assinar as atas das sessões e os atos que instrumentam as deliberações e decisões do CR e da Diretoria, determinando e acompanhando seu cumprimento;
- V - Autorizar despesas e assinar, em conjunto com o 1º **Diretor Financeiro**, os documentos necessários para a execução orçamentária, inclusive cheques e demais documentos bancários;
- VI - Contratar e demitir empregados, bem como fixar-lhes a remuneração, feita a Comunicação à Diretoria na reunião seguinte;
- VII - Indicar representantes, quando se tratar de atribuições que independem de eleição, comunicando ao CR e à Diretoria na reunião seguinte à indicação;



VIII - Organizar, para submeter à Diretoria e à aprovação do Conselho de Representantes, o relatório e o balanço do exercício anterior, bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte;

IX - Desempenhar todas as atribuições que lhe tenham sido conferidas pelo Conselho Regional e pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro: São atribuições do Vice-presidente de Gestão e Planejamento, entre outras que envolvem a coordenação estratégica, supervisão administrativa e apoio à presidência na formulação de políticas institucionais:

I - Auxiliar o Presidente, na coordenação e elaboração e atualização do plano estratégico da federação;

II - Propor metas e indicadores de desempenho para as áreas administrativas e operacionais;

III - Supervisionar a execução orçamentária e propor ajustes conforme as diretrizes da diretoria;

IV - Acompanhar a gestão de contratos, convênios e parcerias institucionais;

V - Substituir o presidente em suas ausências, conforme previsto no estatuto;

VI - Promover a integração entre os sindicatos associados e a federação;

VII - Apoiar iniciativas de capacitação, modernização e inovação nos sindicatos;

VIII - Avaliar e propor melhorias nos processos internos da federação;

IX - Representar a federação em eventos, fóruns e reuniões externas, quando designado.

Parágrafo Segundo: Aos Vice-presidentes compete:

I - Auxiliar o Presidente e o Vice-presidente de Gestão e Planejamento, na coordenação e elaboração e atualização do plano estratégico da federação, bem como, em demandas para os quais forem convidados ou atribuídas pelo Presidente e/ou pelo Vice-presidente de Gestão e Planejamento.

Art. 24 - Ao 1º Diretor Financeiro incumbe:

Sindicatos

- I - Exercer as atribuições da gestão administrativa;
- II - Auxiliar o Presidente na coordenação e no planejamento estratégico das atividades institucionais;
- III - Assinar, com o Presidente, os cheques e demais papéis de crédito e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados, podendo valer-se de meios eletrônicos de assinaturas;
- IV - Dirigir e fiscalizar os trabalhos do Setor Financeiro;
- V - Apresentar, ao Conselho Fiscal, balancetes e o balanço anual, bem como quaisquer informações e documentos financeiros, quando pelo mesmo solicitado;
- VI - Ter sob sua guarda e responsabilidade os fundos e valores financeiros da Federação;
- VII - Depositar o dinheiro da Federação em estabelecimentos de créditos autorizados pela Diretoria, conservando, no setor financeiro, os fundos indispensáveis às necessidades imediatas;
- VIII - Manter registros dos bens da Federação e administrar seu patrimônio imobiliário destinado à produção de renda.

Parágrafo único - Ao **2º Diretor Financeiro**, incumbe substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, afastamentos e impedimentos temporários.

Art. 25 - Ao **1º Diretor Secretário** incumbe:

- I - Exercer atividades auxiliares da Presidência relacionadas com o desenvolvimento e acompanhamento de projetos destinados ao fortalecimento do Sicomércio;
- II - Auxiliar o Presidente na coordenação e no planejamento estratégico das atividades institucionais;
- III - Secretariar as reuniões do Conselho de Representantes e da Diretoria;

Parágrafo único - Ao **2º Diretor Secretário**, incumbe substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, afastamentos e impedimentos temporários.

Sindicatos

Art. 26 - Ao Diretor de Patrimônio incumbe:

- I - Supervisionar e zelar pela guarda, conservação, controle e correta utilização dos bens móveis e imóveis pertencentes à Federação;
- II - Coordenar os processos de aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de bens patrimoniais, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- III - Planejar e acompanhar obras, reformas, manutenções e demais intervenções nos imóveis da Federação, assegurando sua funcionalidade, segurança e adequação às finalidades institucionais;
- IV - Gerenciar os contratos de prestação de serviços relacionados à manutenção predial, segurança patrimonial e infraestrutura física;
- V - Assegurar a conformidade da gestão patrimonial com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência;
- VI - Elaborar e apresentar à Diretoria relatórios periódicos sobre a situação patrimonial da Federação, incluindo inventário físico e contábil dos bens;
- VII - Representar a Federação, quando designado, perante órgãos públicos, entidades privadas e demais instâncias, em assuntos relacionados ao patrimônio institucional;
- VIII - Propor à Diretoria medidas de modernização, inovação e sustentabilidade na gestão patrimonial, incluindo a adoção de tecnologias e práticas ambientalmente responsáveis;
- IX - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria e demais normas internas relativas à administração do patrimônio da Federação.

Art. 27 - Aos Diretores Setoriais incumbe:

- I - Auxiliar o Diretor Presidente com o desenvolvimento e acompanhamento dos projetos destinados ao fortalecimento do Sicomércio, em seus respectivos setores de atuação;
- II - Auxiliar o Presidente na coordenação e no planejamento estratégico das atividades institucionais, relacionadas com seus respectivos setores de atuação.

Art. 28 - Ao Diretor de Relações Institucionais incumbe:

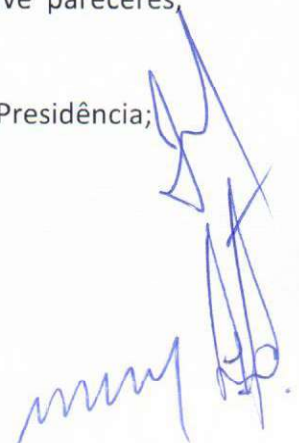
- I - Auxiliar o Diretor Presidente com o desenvolvimento e acompanhamento dos projetos destinados ao fortalecimento do Sicomércio;
- II - Promover o intercâmbio com as entidades representativas afins;
- III - manter contato, estabelecendo relacionamento permanente sistemático com entidades representativas do governo, bem como da sociedade civil organizada;
- IV - Orientar e supervisionar o processo de articulação da Federação e dos sindicatos a ela filiados e outros entes associados;
- V - Representar a Federação em eventos oficiais quando demandado pela Presidência.

Art. 29 - Ao Diretor de Comunicação incumbe:

- I - Planejar, coordenar e executar a política de comunicação institucional da Federação;
- II - Gerir os canais de comunicação interna e externa, incluindo mídias digitais, publicações, imprensa e eventos;
- III - Promover a imagem institucional da Federação junto à sociedade, aos sindicatos filiados e aos órgãos públicos;
- IV - Apoiar a Presidência e os demais Diretores na divulgação de ações, campanhas e posicionamentos da entidade;
- V - Estabelecer diretrizes para a produção de conteúdo informativo, educativo e promocional;
- VI - Manter relacionamento com a imprensa e supervisionar a assessoria de comunicação.

Art. 30 - Ao Diretor Jurídico incumbe:

- I - Assessorar juridicamente a Presidência, a Diretoria Executiva, os Conselhos e demais órgãos da Federação;
- II - Supervisionar e coordenar os serviços jurídicos internos e externos, inclusive pareceres, contratos, processos judiciais e administrativos;
- III - Representar a Federação, judicial e extrajudicialmente, quando designado pela Presidência;





IV - Zelar pela conformidade legal dos atos e decisões da entidade, observando a legislação sindical, trabalhista, tributária, administrativa e demais normas pertinentes;

V - Propor medidas legais e normativas para a defesa dos interesses da Federação e do setor representado;

VI - Prestar orientação jurídica aos sindicatos filiados, quando autorizado pela Presidência.

Art. 31 – Fica instituído no âmbito da Diretoria Executiva, o Comitê Gestor composto pelo Diretor Presidente e pelos Vice-presidentes, que terá caráter consultivo e orientativo, com o objetivo de unificar e qualificar a gestão operacional e institucional da federação, promoção da governança integrativa e efetiva das operações e políticas institucionais da federação, buscando as melhorias e a qualidade dos serviços prestados aos empresários e empregados do comércio de bens, serviços e turismo capixaba.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal (CF)

Art. 32 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira, é composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos, juntamente com a Diretoria, pelo Conselho de Representantes, para mandato de 4 (quatro) anos.

§1º - Ao Conselho Fiscal incumbe:

I - Eleger o Presidente, dentre seus membros efetivos;

II - Dar parecer sobre a proposta orçamentária e suas retificações, o balanço anual, os balancetes e as alienações de bens que dependam da aprovação da Diretoria e de títulos de renda;

III - Opinar sobre as despesas extraordinárias e a aplicação do patrimônio;

IV - Visar os livros de escrituração contábil quando das tomadas de contas da Diretoria.

Sindicatos

secreto, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo do 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, observados os seguintes princípios:

- I - Convocação mediante edital, mencionando data, local, e horário de votação, prazo para o registro de chapa, horário de funcionamento da Secretaria no período eleitoral, prazo para impugnação de candidaturas e *quorum* para instalação e votação, que será afixado na sede, remetido aos sindicatos filiados e publicado, por resumo, com antecedência máxima de 90 (noventa) e mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data do pleito;
- II - Chapa contendo os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, com o nome dos respectivos candidatos, seguido dos nomes dos respectivos suplentes, em número igual ao dos cargos a serem preenchidos;
- III - O sigilo e a inviolabilidade do voto, mediante utilização de cédula única e cabine indevassável.

§1º - Para votar é preciso ser representante-eleitor e, para ser votado, o candidato deve integrar o plano sindical da Federação e:

- a) comprovar a condição de representante de empresa integrante do plano sindical da Federação, com efetivo exercício da atividade nos últimos 3 (três) anos;
- b) comprovar o exercício, por prazo não inferior a 3 (três) anos, de cargo de administração ou representação sindical em qualquer entidade do Sicomércio;
- c) não ter desaprovação nas contas relativas ao exercício de cargo de administração ou representação sindical que haja exercido;
- d) não incorrer na inelegibilidade de que trata o § 2º do art. 44;
- e) não ter sido condenado por crime doloso, enquanto persistir os efeitos da pena.

§2º - Sendo o candidato integrante da administração de sindicato, só poderá concorrer a cargo de administração se tiver sido eleito em pleito realizado no máximo 90 (noventa) dias antes do início do prazo para registro de chapa concorrente ao pleito da Federação.

§3º - Na chapa concorrente ao pleito deverá constar, para o cargo de Presidente e para cada cargo numerado, o nome do respectivo candidato; os nomes dos Vice-presidentes não numerados e dos

Sindicatos

demais Diretores, em ordem alfabética, e a relação dos suplentes organizada também por ordem alfabética.

§4º - O Presidente nomeará, dentro do prazo de no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes da data da eleição, uma Junta Eleitoral composta de três membros, dentre sindicalizados ou não, com a atribuição de acompanhar o processo eleitoral e em caso de impugnação de candidato ou chapa, julgá-la com única instância.

§5º - A Diretoria poderá regulamentar esta matéria por meio de Resolução, dispondo sobre normas do processo eleitoral, salvo em relação a relação às condições de elegibilidade.

Art. 35 – Recebidos os registros das chapas, a Secretaria formalizará um processo para cada chapa registrada e ouvirá a Assessoria Jurídica sobre o cumprimento das formalidades estatutárias, devendo ser procedido o registro lançado em mecanismo próprio pela ordem de precedência de entrada, devendo ser autuado em forma de autos de processo físico ou digital.

§ 1º - Ocorrendo alguma omissão, deverá a Secretaria notificar num prazo improrrogável de até 02 (dois) dias úteis, o cabeça de chapa, e na sua ausência ao segundo e, assim sucessivamente, para sanar as irregularidades em 24 (vinte e quatro) horas. O não atendimento impedirá o registro.

Art. 36 – Não havendo impugnação às chapas registradas, estarão aptas a submeter-se à votação.

Art. 37 – A impugnação de candidaturas poderá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação da relação dos candidatos e da chapa registrada. Impugnada a chapa dar-se-á a intimação, em 24 (vinte e quatro) horas pela Secretaria da entidade, e a chapa ou o candidato terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas contrarrazões, decidindo a Junta Eleitoral nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

Parágrafo Único - Não havendo impugnações no prazo, não poderá ser oposto recurso sobre fatos do registro nas demais fases do processo eleitoral.

Art. 38 - A Junta Eleitoral nomeará, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, dentre brasileiros natos e maiores, a Mesa Coletora composta de um Presidente, dois Mesários e um Suplente, os quais se transformam em mesa apuradora ao final da Votação.

Art. 39 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão início na hora aprazada no EDITAL, com duração mínima de 3 (três) horas contínuas e, podendo ser encerrados antes do prazo da convocação se já tiverem votado os eleitores constantes das folhas de votação.

§ 1º - Na ausência do Presidente, o mesário mais idoso assumirá a direção dos trabalhos, podendo nomear mesário "ad hoc" se necessário.

§ 2º - Na ausência da Mesa Coletora, a Junta Eleitoral pode nomear, dentre os presentes, qualquer pessoa para substituí-la, exceto os participantes das chapas registradas.

§ 3º - É permitido às chapas fazerem-se representar na Mesa Coletora e Apuradora por um fiscal de cada uma.

§ 4º - A Junta Eleitoral entregará à Mesa Coletora a urna aberta, as listagens de eleitores que terá espaço para colher suas assinaturas, as cédulas que serão visadas pela Mesa, Livro de Ata e demais materiais necessários a critério da Mesa.

§ 5º - Na sala de votação permanecerá somente o Presidente, mesários, fiscais de chapas e o eleitor, podendo a Mesa Coletora determinar a retirada de outras pessoas e suspender a votação ou, tomar outras medidas para manutenção da ordem.

§ 6º - O eleitor que não constar da lista, provada sua condição de voto poderá exercitá-lo em separado.

§ 7º - Ocorrendo impugnação de votos a mesa tomá-lo-á em separado e a impugnação julgada pela Mesa Apuradora.



Sindicatos

§ 8º - Os votos tomados em separado, por qualquer razão, inclusive impugnação, não serão apurados se o número deles não puder determinar alteração do resultado da eleição. Serão incinerados sem ser abertos.

§ 9º - Somente serão admitidos protestos e recursos formalizados em petição escrita, opostos através dos fiscais de chapas no correr da votação.

Art. 40 - Encerrada a votação, lacrada a URNA, a Mesa Coletora através de um de seus membros encerrará a Ata, devendo dela constar o número dos que votaram, os votos em separado, os protestos e recursos, se ocorrentes e qualquer outro incidente verificado durante a votação e que tenha relação com a eleição.

Art. 41 - A Mesa Coletora passa a ser investida da prerrogativa de Mesa Apuradora, abrindo de imediato a Ata. Em seguida, apreciará os protestos ficando na liberdade de decidi-los de início ou ao final da apuração. Na ocorrência de protesto e impugnação de voto, ficarão prejudicados, se o número dos votos, objeto deles, não forem suficientes para alterar o resultado da eleição.

Art. 42 - Abertas as urnas far-se-á a conferência do número de cédulas com o de assinaturas de votantes. Havendo maior número de votos do que assinaturas, não dar-se-á a apuração. **Nova votação** será feita, independente de nova convocação, em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 43 - Caberá protesto à Mesa sobre fatos da apuração que constará da Ata e, será julgado pela mesa logo após a votação, do julgamento caberá recurso para o Conselho de Representantes que reunir-se-á em 48 (quarenta e oito) horas para apreciá-lo.

§ 1º - Não comportará recurso do fato sobre o qual não estiverem protestos na Ata.

§ 2º - A Mesa buscará a conciliação antes da decisão sobre o protesto previsto no Caput deste artigo.

Sindicatos

§ 3º - Não havendo recursos pendentes, a Mesa proclamará os eleitos.

Art. 44 - Para eleição de representantes junto aos órgãos de jurisdição estadual, a indicação será feita pelo Conselho de Representantes, pela Diretoria ou pelo Presidente, observados os seguintes princípios:

I - Eleição por voto secreto, quando a lei exigir;

II - Nos demais casos, a escolha será feita por aclamação ou pelo processo que o respectivo colégio eleitoral decidir.

CAPÍTULO VI

Da Suspensão e da Perda de Mandato

Art. 45 - Ao membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Representantes que deixar de cumprir os deveres de seu cargo, violar dispositivo legal ou estatutário, faltar ao decoro ou praticar ato lesivo aos interesses da federação, será aplicada a pena de suspensão por até 180 (cento e oitenta) dias.

§1º - No caso de notória gravidade da falta cometida ou no de reincidência, será aplicada a pena de perda do mandato.

§2º - O sindicato representado será ouvido no respectivo processo para o fim de ser verificado se a penalidade lhe será extensiva, mediante declaração de que não lhe será dado indicar substituto durante o prazo da condenação, que não poderá exceder o mandato em curso na Diretoria.

Art. 46 - O membro da **Diretoria ou do Conselho Fiscal** perderá o mandato nos casos de:

I - Malversação do patrimônio social;

II - Abandono do cargo;

III - Na hipótese referida no § 1º, do art. 45 deste Estatuto.



§1º - Considera-se abandono de cargo a ausência, sem justa causa, a **4 (quatro) reuniões** consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§2º - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que abandonar o cargo não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 47 - As penalidades serão aplicadas pelo Conselho de Representantes, por proposta da Diretoria, mediante processo regular em que deve ser assegurado amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VII

Das Substituições

Art. 48 - Em caso de afastamento temporário do Presidente, o Vice-presidente de Gestão e Planejamento o substituirá nesse período.

Art. 49 - No caso de afastamento definitivo do Presidente ou vacância, assumirá o Vice-presidente de Gestão e Planejamento, que concluirá o restante do mandato.

Parágrafo Único – Caberá ao Presidente após assumir o cargo na hipótese prevista no caput, nomear entre os demais Vice-presidentes, um deles para assumir o cargo de Vice-presidente de Gestão e Planejamento, que, da mesma forma, concluirá o restante do mandato.

Art. 50 - No caso de vacância do cargo de 1º Diretor Financeiro ou de 1º Diretor Secretário, poderá assumir automaticamente os respectivos cargos, o 2º Diretor Financeiro ou do 2º Diretor Secretário, caso seja do seu interesse.



Art. 51 - No caso de vacância dos demais membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o Presidente deverá fazer a comunicação à Diretoria Executiva, quando será aberto prazo de 10 (dez) dias para apresentação, pelo membro efetivo da Diretoria interessado, de sua candidatura ao preenchimento da vaga aberta, cujo nome será levado a apreciação da Diretoria.

§1º - Para preenchimento da vaga aberta na Diretoria Executiva, poderá o Presidente indicar um substituto dentre os conselheiros suplentes, cuja indicação será objeto de apreciação e referendo na reunião seguinte da Assembleia do Conselho de Representantes.

§2º - Não sendo o nome homologado pelo Conselho de Representantes, o Presidente fará nova indicação para preenchimento da vaga, na mesma Assembleia do Conselho de Representantes, até que seja eleito, entre os suplentes, o novo membro da Diretoria Executiva.

Art. 52 - No caso de vacância dos membros da Delegação Confederativa, Delegados Representantes junto à CNC e Representantes junto ao Conselho Nacional do SESC e SENAC, caberá ao Conselho de Representantes eleger dentre seus membros os novos delegados, em Assembleia Extraordinária.

Art. 53 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará o Conselho Regional, que elegerá, imediatamente, uma Junta Governativa provisória, composta por 03 (três) membros.

§1º - A Junta Governativa considera-se automaticamente empossada na data da sua eleição.

§2º - A Junta Governativa adotará as providências necessárias à realização de novas eleições, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua posse.

§3º - Se o Presidente se recusar a convocar o Conselho de Representantes, o Presidente do Conselho Fiscal, ou seu substituto, o fará.

CAPÍTULO VIII

Da Receita

Art. 54 - A receita da Fecomércio-ES constitui-se:

- I - Da parcela, que lhe couber, da contribuição confederativa (Constituição Federal, art. 8º, IV), da contribuição assistencial (CLT, art. 513, 'e') e da contribuição sindical arrecadada na forma da Lei ou deste Estatuto;
- II - Da contribuição associativa;
- III - De doações e legados;
- IV - De rendas patrimoniais produzidas pelo exercício de suas atividades;
- V - De auxílios e subvenções de entidades públicas e particulares;
- VI - De multas e outras rendas eventuais.

§1º - Na partilha da **Contribuição Confederativa**, prevista no inciso I, deste artigo, serão destinados 5% em favor da CNC, 20% em favor da Federação e 75% em favor do respectivo sindicato.

§2º - A receita advinda da **Contribuição Assistencial**, prevista no inciso I, terá a seguinte partilha:

- a) 10% (dez por cento) à CNC;
- b) 20% (vinte por cento) para a Federação;
- c) 70% (setenta por cento) para o sindicato.

§3º - No caso de categoria inorganizada em sindicato, a contribuição assistencial firmada pela federação observará a seguinte partilha:

- a) 20% (vinte por cento) à CNC;
- b) 80% (oitenta por cento) para a Federação.

Art. 55 - Os sindicatos filiados pagarão à Federação uma contribuição anual, conforme for aprovado pelo Conselho de Representantes em Assembleia Extraordinária que antecederá à Ordinária de aprovação do orçamento.

Parágrafo Único - O repasse da contribuição fixada no Caput será efetuado em data fixada pelo Conselho de Representantes.

Art. 56 - Os bens imóveis só poderão ser alienados após autorização expressa do Conselho de Representantes, em escrutínio secreto, por 2/3 (dois terços) das delegações em condições de votar, observados valores mínimos após avaliações de pelo menos dois órgãos especializados.

Art. 57 - A execução orçamentária e a escrituração contábil obedecerão às normas legais e regulamentares.

§ 1º - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 58 - A Federação poderá, mediante convênio com os sindicatos filiados dentro de sua base territorial, instalar delegacias ou seções para melhor cumprimento de suas finalidades.

Art. 59 - Não poderão ser admitidos como empregados, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau de empregados, membros de qualquer dos órgãos da Administração da Federação, dos Sindicatos filiados e das Administrações Regionais do Serviço Social do Comércio – SESC e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.

Art. 60 - A Diretoria, *ad referendum* do Conselho de Representantes, poderá criar órgãos auxiliares, de assistência ou assessoramento, cuja presidência ou direção será sempre exercida pelo Presidente da Federação ou por membros da Diretoria de sua indicação.

Parágrafo Único - A estrutura e o funcionamento desses órgãos serão disciplinados por Regimento aprovado pela Diretoria.

Art. 61 - Das atas das reuniões do Conselho de Representantes e da Diretoria Executiva constarão as deliberações tomadas.

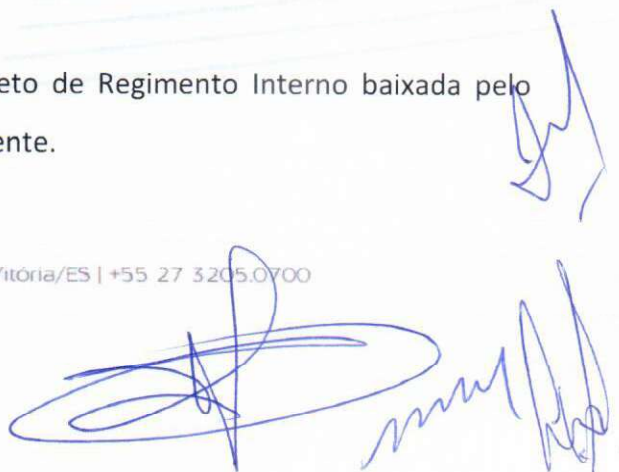
Art. 62 - No caso de dissolução da Federação, deliberada pelo Conselho de Representantes para esse fim especialmente convocado, e com a presença mínima de 3/4 (três quartos) dos sindicatos filiados, o seu patrimônio terá o destino indicado pela maioria das delegações presentes.

Art. 63 - O Estatuto só poderá ser reformado pelo Conselho de Representantes em assembleia especialmente convocada e com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos sindicatos filiados.

Parágrafo Único - A proposta de alteração ou reforma do Estatuto será enviada aos membros do Conselho de Representantes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da assembleia em que deve ser discutido e votado.

Art. 64 - Para desfiliação da FECOMÉRCIO-ES do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio (SICOMÉRCIO), deverá haver deliberação pelo Conselho de Representantes para esse fim especialmente convocado, e com a presença mínima de 3/4 (três quartos) dos sindicatos filiados, o seu patrimônio terá o destino indicado pela maioria das delegações presentes

Art. 65 - A organicidade interna da entidade será objeto de Regimento Interno baixada pelo Conselho de Representantes por proposta de seu Presidente.





Art. 66 – Em casos de eventuais empates em decisões deliberativas, mesmo após o voto do Presidente, seja na Reunião da Diretoria Executiva ou no Conselho de Representantes, caberá ao Diretor Presidente proferir o voto de decisão.

Art. 67 - Nos casos omissos, caberá à Diretoria, ou ao Presidente, adotar as devidas providências, sanando as omissões e submetendo tais decisões à ratificação do Conselho de Representantes.

Art. 68 - O presente Estatuto entra em vigor nesta data.

Vitória, Espírito Santo, 19 de dezembro de 2025.

CIVIL E NOTAS DE VITÓRIA

IDALBERTO LUIZ MORO
Presidente

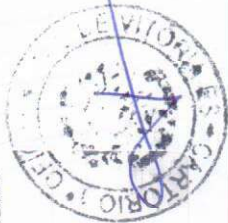
CIVIL E NOTAS DE VITÓRIA

MARCUS MENDES MAGALHÃES
Primeiro Segundo Secretário

CIVIL E NOTAS DE VITÓRIA

WAGNER JUNIOR CORRÊA
Superintendente - OAB/ES 19.410

NILTON BASÍLIO TEIXEIRA
Assessor Jurídico - OAB/ES 7.543



1º OFÍCIO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DA ZONA LÍQUIDA DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Uls Ofício, Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP: 29056-250 | Tel.: (027) 2124-8900
www.civilemregistrocivil.com.br

RODRIGO SARTO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO

Reconheço por semelhança a firma de **IDALBERTO LUIZ MORO, MARCUS MENDES DE MAGALHÃES, WAGNER JUNIOR CORREA.** Em Testemunho da verdade Vitória-ES: 05/02/2026 09:51:07

Jheniffer da Hora dos Santos - Escrevente
Selo Digital: 024861.SYE2507-17929
Emolumentos: R\$ 12,87 Encargos: R\$ 3,81 Total: R\$ 16,68
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

Rua Professor Almeida Couslin, 50 - Loja A1
Bairro Emídio do Sul - Vitória/ES - CEP: 29050-965
(27) 30292.774 | www.mtasvitoria.com.br

Reconheço por semelhança a firma de **NILTON BASÍLIO TEIXEIRA.**
Em Test. da verdade, Vitória/ES: 05/02/2026, 08:34:21.

KELY IONA LEITE MOREIRA DE JESUS - Escrevente
Selo Digital: 021360.WDY2504.03266
Emolumentos: R\$ 7,73 Encargos: R\$ 2,28 Total: R\$ 10,02.
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br